CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

32

LEI Nº 6.503, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedida reposição salarial, no percentual de 4,78 % (quatro vírgula setenta e oito porcento) sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em 1° de Janeiro de 2008, aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal do Rio Grande, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2° O percentual concedido no artigo anterior será pago em 04 parcelas aplicado em 01 de Janeiro, 01 Abril, 01 de Julho e 01 de Outubro de 2008.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2008.

Rio Grande, 28 de dezembro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMA/CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMF

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1380/07
Proc. 2319/07

Rio Grande, 28 de dezembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Concede reposição salarial nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal do Rio Grande, Ativos, Inativos e Pensionistas.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

Art. 1º Fica concedida reposição salarial, no percentual de 4,78 % (quatro vírgula setenta e oito por cento) sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigentes em 1º de Janeiro de 2008, aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal do Rio Grande, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º O percentual concedido no artigo anterior será pago em 04 parcelas aplicado em 01 de Janeiro, 01 Abril, 01 de Julho e 01 de Outubro de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 66 /2007

PROTOCOLADO SOB Nº 2319 /2007

EM 19 / 12 / 2007

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2007	
ACEITO EM	/	/2007	
APROVADO EM	/	/2007	
REJEITADO EM	/	/2007	
ARQUIVO			

EMENTA:

"Concede reposição salarial nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal do Rio Grande, ativos, inativos e pensionistas."

Art. 1º. Fica concedida reposição salarial, no percentual de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento) sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigente em 1º de janeiro de 2008, aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal do Rio Grande, prevista no art. 37, X da constituição Federal.

Art. 2º. O percentual concedido no artigo 1º será pago em 04 (quatro) parcelas aplicado em 01 de janeiro, 01 de abril, 01 de julho e 01 de outubro de 2008.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Rio Grande, 19 de dezembro de 2007.

VISTO

_____

Presidente

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 2319/2007

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de dezembro de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 2319/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de DEZEMBRO de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 2.301/07

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 13 de 12 de 2007

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO.....**

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 200

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro